



KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME
RUA JOSÉ JUAREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" PARQUE IRACEMA - MARANGUAPE - CE
(85) 3311-0760 KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR
CNPJ: 13.150.780/0001-06



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº_072.2022-SRP/2022

KILIMPA COM. E INDÚSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Juarez 34, Galpão "A", Maranguape, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.150.780/0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **José Juarez Soares Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 1.215.010 – SSP-CE e do CPF sob o nº 168.346.583-00, do Processo Licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº Nº_072.2022-SRP/2022, cujo o objeto foi SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E AFINS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVAS PARA ME/EPP)., vem, respeitosamente, por meio deste, interpor:



KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME
RUA JOSÉ J. AREZ, NÚMERO 34, GALPÃO 497 - PARQUE IRACEVA - MARANGUAPÉ - CE
(85) 3311-0760
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR
CNPJ: 13.150.780/0001-06



RECURSO ADMINISTRATIVO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DE ITENS EXIGIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFÊNCIA PELA EMPRESA N B DA COSTA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072.2022-SRP/2022,

DOS FATOS INICIAIS:

KILIMPA COM. E INDÚSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA, já qualificada, empresa estável e com anos de experiência no mercado, sempre participou dos procedimentos licitatórios com a mais estrita observância das exigências legais e editalícias. No que tange ao Pregão Eletrônico, objeto desse recurso, não poderia agir de forma diversa.

Ocorre que, com a análise da proposta, anexada pela participante em ficha técnica na plataforma, vimos que a empresa arrematante não seguiu as exigências do edital e cotou marcas em desacordo com o termo de referência.

Na análise observamos que a arrematante cotou no LOTE 1 e 2 – ITEM 23 cotação da MARCA SANY:

23	PEDRA SANITÁRIA / PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE DE SUSTENTÇÃO (DESODORIZADOR SANITÁRIO) NA FRAGÂNCIA LAVANDA COM 40G, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO: DODECIL, BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SÍLICA, SULFATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, CORANTES E FRAGÂNCIA. NÃO CONTÉM PARADICLOROBENZENO. PRODUTO INSPECIONADO PELO INMETRO, COM VALIDADE DE 3 ANOS	SANY	Unidade	4904
----	---	------	---------	------

Essa marca é uma de nossas fornecedoras, porém é de conhecimento público que a mesma não produz/fabrica o item solicitado na gramatura pedida (40g), conforme reiterado com representantes e como é demonstrado no catálogo ao final do recurso.



KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME

RUA JOSÉ J. AREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEMA - MARANGUAPÉ - CE
(85) 3341-0760
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR
CNPJ: 13.150.780/0001-06



Para consultas seguem links para comprovação de não existir nenhum desodorizador sanitário da fabricante SANY MIX de 40 gr :

<https://sanydobrasil.com.br/category/linha-de-produtos/linha-sany-mix/banheiro/>

<https://sanydobrasil.com.br/catalogo/>

Então de acordo com o item 5 do edital, a cotação de marca que não atende ao exigido no termo de conferência, configura vício insanável, assim a mesma não pode ser aceita.

5.4. Os itens cotados, com sua especificação completa, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca/modelo.

5.18. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO:

Neste diapasão, o instrumento convocatório, edital ou convite, deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

'Art. 41. A Administração não deve descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (L.8.666/93)

Temos como exemplo, no Acórdão 3474/2006 TCU - Primeira Câmara, onde os ministros acordaram que: "O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.

Já o princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º. da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º. da Lei No. 8.666/93. Princípio de extrema importância para a licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em



KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME

RUA JOSÉ J. AREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEMA - MARANGUAPE - CE
(85) 3311-0760
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR
CNPJ: 13.150.780/000106



contratar com a Administração devem competir em igualdade de condição sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

A RECORRENTE, entende ser lícito a realização da diligência, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 consignado em seu artigo 431§ 3º que permite a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte: "E facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. "

Neste sentido, é precisa a lição de Ivo Ferreira de Oliveira, que a diligência tem por objetivo "oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório."

Portanto, o pregoeiro deve rever sua decisão e proceder com a desclassificação da proposta da licitante **N B DA COSTA**, e proceder com a análise da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, conforme itens já referenciados no prelúdio deste recurso, pois qualquer decisão diferente contraria as regras do edital, bem como os princípios da isonomia e vínculo ao instrumento convocatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

"O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das



KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME
RUA JOSÉ JUAZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEVA - MARINGUAPÉ - CE
(85) 3341-0760
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR
CNPJ: 13.150.780/0001-06



propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital. "(Marçal Justem Filho - 2005)

Vale lembrar a jurisprudência sobre o tema do órgão TCU, tal como: Jurisprudência do TCU:

"A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido. "

Portanto, consoante com os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta da N B DA COSTA de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela, bem como também conforme as respostas aos questionamentos recebidos e respondidos.

"Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.



KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME
RUA JOSÉ JUÁREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEVA - MARANGUAPE - CE
(85) 3341-0760
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR
CNPJ: 13.150.780/000106



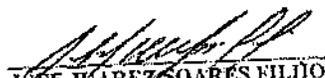
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar o ônus de eventual demanda judicial, **KILIMPA COM. E INDÚSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA -ME** requer:

- a) Que a decisão que declarou a proposta vencedora seja revogada e a proposta da participante N B DA COSTA seja desclassificada.
- b) Que seja feita diligência, pedido de amostras, ou documentos comprobatórios para que possa ser apurado o fato e esclarecido a dúvida gerada, e caso seja a opção desejada, que o resultado desta fiquem detalhadamente disponíveis para os demais participantes.
- c) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão.

Nestes termos,

Pede e esperada deferimento.


JOSE JUAREZ SOARES FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Maranguape-Ce, 19 de Fevereiro de 2023.

DA NOSSA FAMÍLIA PARA A SUA



www.sanydobrasil.com.br



@sany_br



/sanydobr



A Sany do Brasil

MISSÃO

Gerar bem-estar e qualidade de vida, levando para as famílias produtos fabricados com carinho.

VISÃO

Tornar-se uma multinacional de competitividade mundial.

VALORES

- **Ética** - Agir sempre com a melhor postura e dentro da legalidade.
- **Honra/Moral** - Agir com ética mesmo quando não estamos sendo avaliados. Agir com honra e com moral é fazer o certo mesmo que não tenha ninguém observando.
- **Meritocracia** - Nosso time é avaliado por performance e não por amizade ou proximidade.
- **Empreendedorismo** - Ter coragem para implementar novas ideias de melhoria (máxima eficiência X baixo custo). Apoiar e auxiliar em novas ideias independentemente da origem de sua fonte.



DIVERSOS

LANÇAMENTO



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 29051100

GEL ACENDEDOR - 410g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50008001	Gel acendedor	7898065739029	17898065738026

LANÇAMENTO



06 UNIDADES

Class. Fiscal: 28289011

ÁGUA SANITÁRIA - 2L

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50006001	Água Sanitária 2l	7898065737824	97898065737834

04 UNIDADES

Class. Fiscal: 28289011

ÁGUA SANITÁRIA - 5L

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50006002	Água Sanitária 5l	7898065737848	17898065737845

ELIMINA ATÉ
99%
DOS VÍRUS
E BACTÉRIAS

NOVA EMBALAGEM 250ml



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 34054000

SAPONÁCEO EM PÓ - 300g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50001001	Lavanda	7898065731105	17898065731102
50001002	Limão	7898065730580	17898065730587
50001003	Cloro	7898065737121	17898065737128
50001004	Floral	7898065730696	17898065730693
50001005	Pinho	7898065731044	17898065731041

12 UNIDADES

Class. Fiscal: 34054000

SAPONÁCEO CREMOSO - 250ml

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50002005	Cloro	7898065737992	17898065737999
50002006	Floral	7898065737961	17898065737968
50002007	Lavanda	7898065737978	17898065737975
50002008	Limão	7898065737985	17898065737982

LANÇAMENTO



Saponáceo Bactericida
Elimina BACTÉRIAS e VÍRUS



ELIMINA ATÉ **99%** DOS VÍRUS E BACTÉRIAS

12 UNIDADES

Class. Fiscal: 34054000

SAPONÁCEO BACTERICIDA - 250ml

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
-----	Saponáceo Bactericida	7898065738005	17898065738002



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 28272090

EVITA MOFO - 80g + 20g grátis

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50003002	Lavanda	7898065732508	17898065732505
50003003	Neutro	7898065732522	17898065732529
50003001	Sonhos de infância	7898065732515	17898065732512

LANÇAMENTO



16 UNIDADES

Class. Fiscal: 28272090

PACK LEVE 4 PAGUE 3 EVITA MOFO - 80g + 20g grátis

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50003007	Pack 80g + 20g	7898065730092	17898065730099

Contém: 4 Evita Mofo Sany Mix 80g + 20g



Contem: 4 Evita Mofo Sany Mix 180g

12 UNIDADES

Class. Fiscal: 28272090

EVITA MOFO - 180g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50003004	Sonhos de infância	7898065732546	17898065732543
50003005	Lavanda	7898065732539	17898065732536
50003006	Neutro	7898065732553	17898065732550

16 UNIDADES

Class. Fiscal: 28272090

PACK LEVE 4 PAGUE 3 EVITA MOFO - 180g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50003008	Pack 180g	7898065737817	17898065737814



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 34059000

PASTA MULTIUSO ROSA - 500g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50005001	Pasta Multiuso Rosa	7898065736468	17898065736466

12 UNIDADES

Class. Fiscal: 34059000

TIRA GRAXA - 500g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50005002	Tira Graxa	7898065736452	17898065736459



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 29029020

NAFTALINA - 30g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50004001	Naftalina em bolas	7898065730658	17898065730655

36 UNIDADES

Class. Fiscal: 29029020

NAFTALINA - 30g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50004002	Naftalina em bolas	7898065730658	27898065730652



BANHEIRO



50%
DE DESCONTO NA 2ª UNIDADE

12 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

GEL ADESIVO (6 APLICAÇÕES) - 38g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50101001	Citrus	7898065736131	17898065736138
50101002	Lavanda	7898065736155	17898065736152
50101003	Marine	7898065736148	17898065736145

12 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

GEL ADESIVO REFIL (6 APLICAÇÕES) - 38g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50101007	Lavanda	7898065736186	17898065736183
50101008	Citrus	7898065736162	17898065736169
50101009	Marine	7898065736179	17898065736176



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

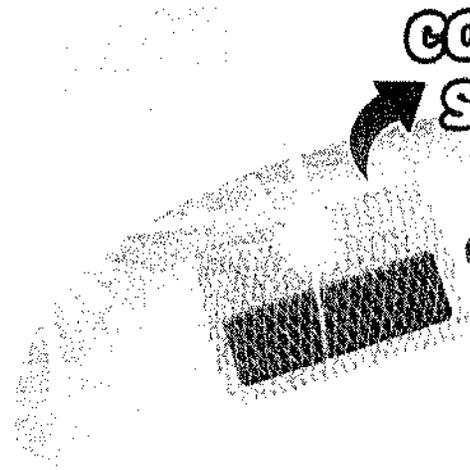
GEL ADESIVO BLISTER (6 APLICAÇÕES) - 38g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50101004	Lavanda	7898065730528	17898065730525
50101005	Citrus	7898065730504	17898065730501
50101006	Marine	7898065730511	17898065730518

LIMPEZA COM PERFUMES DA NATUREZA



com novo suporte
pedra com redinha



LANÇAMENTO



48 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

PEDRA PERFUMADA SANY BRIL

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50103001	Citrus	7898065731228	27898065731222
50103002	Lavanda	7898065731204	27898065731208
50103003	Marine	7898065731211	27898065731215

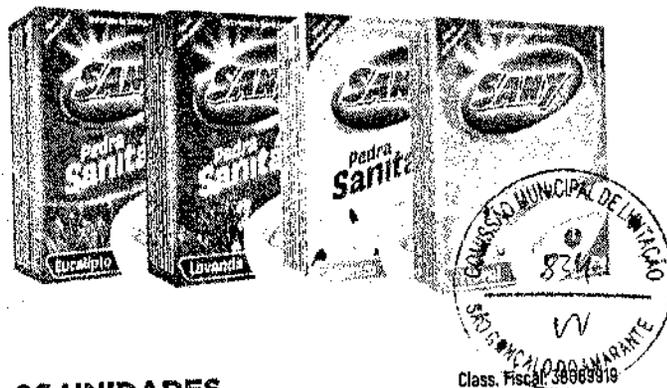


24 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

PASTILHA ADESIVA

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50102001	Lavanda	7898065737763	27898065737767
50102002	Citrus	7898065737749	27898065737743
50102003	Pinho	7898065737756	27898065737750



96 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

PEDRA SANITÁRIA - 25g

Código	Cód. sem xilinqe	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50104006	50104012	Eucalipto	7898065730064	27898065730058
50104001	50104013	Floral	7898065730061	27898065730065
50104007	50104020	Jasmim	7898065730078	27898065730072
50104002	50104018	Lavanda	7898065730085	27898065730089
50104003	50104019	Mista	*****	27898065730133



96 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

PEDRA SANITÁRIA - 35g

Código	Cód. sem xilinqe	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50104004	50104015	Floral	7898065730023	27898065730027
50104010	50104017	Lavanda	7898065730047	27898065730041
50104005	50104014	Eucalipto	7898065730016	27898065730010
50104009	50104016	Jasmim	7898065730030	27898065730034
50104008	50104037	Mista	*****	27898065730096

**NOVA EMBALAGEM
NOVO SUPORTE**



24 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

BASTÃO SANITÁRIO AP+REFIL - 35g

Código	Cód. sem xilinqe	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50105002	50105011	Eucalipto	7898065730108	97898065738053
50105006	50105009	Floral	7898065730115	98798065738046
50105025	50105026	Marine	7898065738012	97898065738039
50105012	50105008	Misto	*****	27898065730386



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

BASTÃO SANITÁRIO AP+REFIL BLISTER- 35g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50105017	Eucalipto	7898065730405	27898065730409
50105018	Floral	7898065730412	27898065730416
50105019	Jasmim	7898065730429	27898065730423
50105024	Misto	*****	27898065730430

24 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

BASTÃO SANITÁRIO REFIL BLISTER- 35g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50105020	Eucalipto	7898065730443	27898065730447
50105021	Floral	7898065730450	27898065730454
50105022	Jasmim	7898065730467	27898065730461
50105023	Misto	*****	27898065730478



120 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089999

PIEDRA ENCARTELADA - 25g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50104021	Pedra Encartelada	7898065732607	27898065732601



**288 UNIDADES
4 CAIXAS DISPLAY**

Class. Fiscal: 38089999

CAIXA DISPLAY - 72 unidades de pedras avulsas em cada caixa

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50104011	Pedra Avulsa Sany Mix	7898065732607	47898065732605



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

PASTILHA PARA CAIXA ACOPLADA BLISTER - 50g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50106002	Pinho	7898065737503	27898065737507
50106001	Lavanda	7898065737510	27898065737514



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 38089919

LIMPA BOX - 300ml

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50107001	Limpa Box	7898065732706	17898065732703



COZINHA



LANÇAMENTO



12 UNIDADES

SABÃO PASTOSO VERSÃO LÍQUIDA - 500ml

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50201003	Sabão Pastoso Líquido	7898065730955	17898065730952



18 UNIDADES

Class. Fiscal: 34012090

SABÃO EM PASTA NEUTRO - 500g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50203001	Sabão Pastoso 500g	7898065730568	27898065730560



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 34012090

SABÃO EM PASTA NEUTRO - 500g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50203002	Sabão Pastoso 500g	7898065730559	17898065730556

ELIMINE

O MAU CHEIRO DA SUA GELADEIRA



ELIMINA ODORES DA GELADEIRA

NEUTRALIZADOR DE ODORES
Leia atentamente o rótulo antes de usar

Ação dupla | 40g +
60 Dias | 10g GRÁTIS

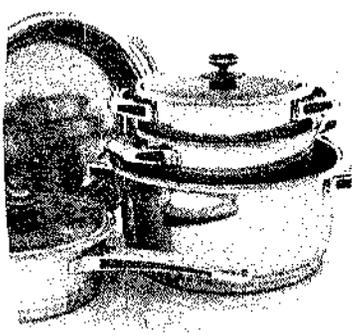
12 UNIDADES Class. Fiscal: 38021000

TIRA MAU CHEIRO DA GELADEIRA - 40g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50202001	Tira Mau Cheiro da Geladeira	7898085730900	17888085730887



Limpa e dá brilho **SEM AREAR**



12 UNIDADES

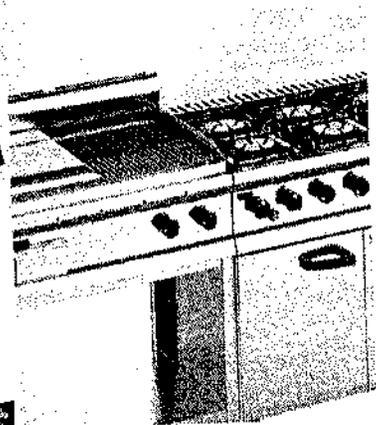
Class. Fiscal: 34059000

LIMPA ALUMÍNIO - 300ml

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50201002	Limpa Alumínio	7898065737015	27898065737019



LIMPA E DESENGORDURA COM MUITO MAIS **FACILIDADE**



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 34059000

LIMPA CHAPA - 500ml

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50201001	Limpa Chapa	7898065730788	17898065730785



ROUPAS



12 UNIDADES

Class. Fiscal: 28322000

TIRA MANCHAS MULTIUSO PÓ - 500g

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50301001	Roupas Brancas	7898065736308	17898065736305
50301002	Roupas Coloridas	7898065736315	17898065736312

NOVA EMBALAGEM



24 UNIDADES

Class. Fiscal: 29029020

ANTI-MOFO AP+REFIL - 30g

Código	Cód. sem xilinqe	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50302001	50203002	Anti-mofo AP+Refil	7898065730641	27898065730645

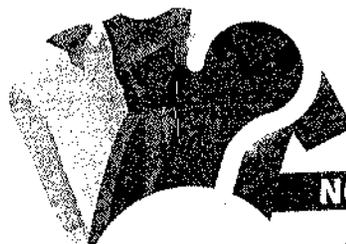
24 UNIDADES

Class. Fiscal: 29029020

ANTI-MOFO REFIL - 30g

Código	Cód. sem xilinqe	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50302004	50302003	Anti-mofo Refil	7898065730634	27898065730638

PROTEÇÃO
SANY MIX
EM NOVA EMBALAGEM



NOVO SUPORTE

- + PRÁTICO
- + FÁCIL DE USAR
- + EFICIENTE



Perfume

com um toque de carinho
Sany Baby

LANÇAMENTO



04 UNIDADES

AMACIANTE SANY BABY - 5L

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50303003	Amaciante Aconchego	7898065737770	1789806573777
50303004	Amaciante Intenso	7898065737787	1789806573784

06 UNIDADES

AMACIANTE SANY BABY - 2L

Código	Produto	Cód. Produto	Cód. Cx de Emb.
50303001	Amaciante Aconchego	7898065730818	17898065730815
50303002	Amaciante Intenso	7898065730801	17898065730808



Do Brasil, para o **MUNDO**

A Sany do Brasil, já conquistou sorrisos e aceitação de milhares de pessoas, atuando além do Brasil, em países do Mercosul e da Europa.



JUNTOS COM VOCÊ,
em todo o
Brasil



Rua Loanda, 120 - Vila Perseu - Maranhão/PR



**TERMO DE JULGAMENTO
"FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS"**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO
RECORRENTE: KILIMPA COM. E INDUSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA - ME
RECORRIDO: PREGOEIRA
REFERÊNCIA: ETAPA DE LANCES E PROPOSTA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2022.02.02.02-SRPPE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

I - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela empresa **KILIMPA COM. E INDUSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA -ME** contra decisão de inabilitação em seu desfavor proferida pela Sra. **PREGOEIRA** da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE no processo licitatório em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição contendo, ainda, o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Dando seguimento, o cabimento utilizado pela empresa recorrente encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual analiso e delibero pela presença do requisito de admissibilidade.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

Aberto o prazo, nenhuma contrarrazão foi apresentada.

III - DOS FATOS

A recorrente, participante do processo licitatório insurge-se contra a decisão da comissão de licitação no seguinte sentido:

Inicialmente, cumpre salientar que o Edital, destina-se a normatizar o regime da futura relação contratual, devendo estabelecer as condições a serem observadas e preenchidas pelos licitantes objetivando a lisura do procedimento.

Assim, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por isto deve ser processado em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme o art. 37, caput da CF/88 c/c art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

O edital por sua vez é a lei do processo licitatório vinculando tanto os licitantes como a Administração Pública, objetivando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, evitar a ocorrência de abusos e garantir a imparcialidade, a igualdade de condições dos concorrentes e a idoneidade na realização do certame.

Dessa forma, segundo os questionamentos aduzidos em sede recurso administrativos faz-se mister esclarecer sobre:

A - RECURSO ADMINISTRATIVO POR LANCE INDEVIDO DA EMPRESA FRANCIE DE CARVALHO MENDES NA ETAPA LANCE FECHADO DO LOTE

II

Foi diligenciado com o suporte da plataforma de pregão eletrônico bil.org.br, e a mesma nos informou que o lance estaria correto.

O participante 040 (vencedor) já tinha o melhor preço, quando mudou para o modo "fechado", e com isso ele seleciona automaticamente as 03 (três) melhores propostas que estiverem até 10% acima do menor preço, não obtivendo as 03 (três) propostas o sistema seleciona mais participantes até ficarem 03 (três) aptos a dar lance.

Sendo assim na ata aparecerá apenas o nome dos 03 (três) participantes convocados para tentarem cobrir o valor do menor lance, no caso PARTICIPANTES: 067, 017 e 057.

Nesse sentido, vale mencionar o disposto no art. 33 do Decreto Nº 10.024/2019:

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Em razão de tais fatos, as insurgências quanto a este ponto não merecem prosperar.

B - COTAÇÃO DE MARCA QUE NÃO ATENDE O SOLICITADO PARA O ITEM 23 DO MESMO LOTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.02.02-SRPPE

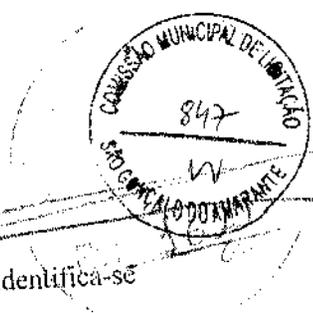
Diante da observação, no recurso, em relação da inexistência do produto x marca. Foi checada a especificação do item, razão pela qual chegou-se à conclusão, através do catálogo apresentado no recurso e pesquisa na internet, que o **produto encontra-se em desconformidade com a especificação do edital**, não existe "pedra sanitária de 40 gramas da marca Sanymix".

Desta forma, verifica-se que a **Sra. pregoeira** deve-se manter coerente às exigências previamente estabelecidas no edital, e assim, promover o julgamento levando em consideração o disposto no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a **autotutela** compreende o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

Súmula 346 A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Dentro de tal contexto, mais que um poder, o exercício da autotutela identifica-se como um dever para a Administração Pública.

Dessa forma verifica-se que a **PREGOEIRA** deve-se manter coerente às exigências previamente estabelecidas no edital, e assim, promover o julgamento levando em consideração o disposto no instrumento convocatório e demais normas vinculantes.

V - DA DECISÃO

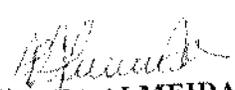
Diante de todo o exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, decido **CONHECER** do presente recurso realizado pela empresa **KILIMPA COM. E INDUSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA -ME** para no mérito **CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO**.

Por fim, **JULGO** pela manutenção da validade do lance da empresa **FRANCIE DE CARVALHO MENDES** na etapa fechada e considero **DESCLASSIFICADA** da proposta por cotação de marca que não fabrica o produto na especificação solicitada.

Ato contínuo subam-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão às autoridades superiores, ao Senhor (a) Secretário (a), este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

É como decidido.

Acopiara/CE, 11 de março 2022.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PREGOEIRA
MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE


JOSEFA EVILANIA DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


MARIA TATIANE SILVA MACEDO
EQUIPE DE APOIO

Ratifico a decisão proferida pela Pregoeira e pelos membros da equipe de Apoio referente ao julgamento do recurso interposto pela licitante **KILIMPA COM. E INDUSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA -ME**, na fase de julgamento de classificação da proposta de preço do Certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.02.02- SRPPE**, Acopiara/CE, 14 de Março de 2022.


FÁBRIA COLARES ALVES DE ALMEIDA
BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE


ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL